

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 033/2020 - SSP/DF, nos Termos do Padrão nº 03/2002, instituído pelo Decreto-DF nº 23.287/2002 .

Processo nº 00050.00153150/2017-95

SIGGO Nº 40954

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 00.394.718/0001-00, neste ato representada por ANDERSON GUSTAVO TORRES brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.445.387 - SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da receita Federal sob o nº 782.914.021-91, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), doravante denominado **Contratante** e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, com sede na Av. Buarque de Macedo 3133, Faxinal, Montenegro/RS, CEP: 95780-000, telefone (11) 2139-8376; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal sob o nº 57.494.031/0010-54, doravante denominada **Contratada**, representada por **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, Gerente de Negócios Institucionais, portador da Cédula de Identidade nº 15.482.035-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal sob o nº 269.148.988-47, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos Termos: Memorando nº 271/2020 - SSP/SESIPE (38167887); Extrato de Inexigibilidade - SSP/SUAG/COPLAN/SAS (39277391); Portaria nº 1255/2015-RES-MD/EB/GC (7592138); do Projeto Básico (39665683); da Proposta da Contratada (39275921); da Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (21095926); da Autorização de Realização da Despesa (39341955); Parecer N.º 192/2019-PGCONS/PGDF (24067909); do Despacho SSP/GAB (33793449); da Adjudicação da Inexigibilidade de Licitação 2020, com fulcro no artigo 25, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa exclusiva para fornecimento de Aquisição de 99 (noventa e nove) unidades de ESPINGARDA PUMP CBC MILITARY 3.0 RT 19' TACTICAL e 110 (cento e dez) unidades ESPINGARDA PUMP CBC MILITARY 3.0 RT 16' TACTICAL para atender as demandas da

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em especial a Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE/SSP, sendo estes os seguintes produtos:

ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	99	UN	ESPIGARDA PUMP CBC MILITARY 3.0 RT 19" TACTICAL-Espingarda de repetição, calibre 12, marca CBC, de fabricação e procedência nacional, com sistema de ação deslizante (PUMP), cano de alma lisa com 19 polegadas de comprimento e quebra-chamas, capacidade de 08 cartuchos carregados (12/70), sendo o depósito (carregador) para 07 cartuchos, mais 01 na câmara, ou 07 cartuchos carregados Magnum (12/76,2), sendo o depósito (carregador) para 06 cartuchos, mais um na câmara, proteção térmica para as mãos, coronha retrátil (6 posições), com sistema de amortecimento de recuo, soleira de borracha removível e alojamento para pilhas, fabricada em polipropileno com fibra e estrutura em alumínio, telha em polipropileno com fibra de vidro, trava de segurança ambidestra tipo botão com banda vermelha de alerta, trilho picatinny em alumínio fixado no receptáculo, aparelho de pontaria com alça do tipo "ghost ring" com regulagem vertical e horizontal e massa de mira em aço com proteção lateral, guarda mato e receptáculo em alumínio, dispositivo para desmuniamento do depósito sem acionamento da telha, choke cilíndrico (CYL), extrator duplo, câmara de 03 polegadas, bandoleira em nylon de 3 pontos.	3.461,25	342.663,75
2	110	UN	ESPIGARDA PUMP CBC MILITARY 3.0 RT 16" TACTICAL -Espingarda de repetição, calibre 12, marca CBC, de fabricação e procedência nacional, com sistema de ação deslizante (PUMP), cano de alma lisa com 16 polegadas de comprimento e quebra-chamas, câmara de 03 polegadas, capacidade de 06 cartuchos carregados (12/70), sendo o depósito (carregador) para 05 cartuchos, mais 01 na câmara, sobre-cano de proteção térmica para as mãos, coronha retrátil (6 posições), com sistema de amortecimento de recuo, soleira de borracha removível e alojamento para pilhas, fabricada em polipropileno com fibra e estrutura em alumínio, telha em polipropileno com fibra de vidro, trava de segurança ambidestra tipo botão com banda vermelha de alerta, trilho picatinny em alumínio fixado no receptáculo, aparelho de pontaria com alça do tipo ghost ring	3.461,25	380.737,50

		com regulagem vertical e horizontal e massa de mira em aço com proteção lateral, guarda mato e receptáculo em alumínio, dispositivo para desmuniamento do depósito sem acionamento da telha, choke cilíndrico (CYL), extrator duplo, bandoleira em nylon de 3 pontos, com largura de 35mm, dois suportes articulados para bandoleira.	
			VALOR TOTAL
			R\$ 723.401,25

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 06º e 10º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 723.401,25 (setecentos e vinte e três mil quatrocentos e um reais e vinte e cinco centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00551, emitida em 29/04/2020, sob o evento 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 24101;
- II - Programas de Trabalho: 06.181.6217.3029.0015;
- III - Natureza da Despesa: 44.90.52;
- IV - Fonte de Recurso: 100.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do material.

7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

8.1 O Prazo de vigência é de 300 (trezentos) dias, a contar da data de assinatura do Contrato, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do exercício.

8.1.2 Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, deverão ser mantidas as demais cláusulas do instrumento contratual e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia e do Fornecimento

9.1 O objeto deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

9.2 No caso dos objetos que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos bens.

9.3 Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período da garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

9.4 A garantia incluirá assistência técnica que possibilite a devolução da arma ou do acessório devidamente reparado em, no máximo 30 (trinta) dias após recebimento na fábrica ou na assistência técnica autorizada.

9.4.1 Os seis primeiros meses a garantia será “*on-site*” (no local) ou a Contratada deverá arcar com o frete do armamento defeituoso até o local de manutenção, devendo a Contratada atender solicitação fiscal do Contrato ou membros da Comissão de Recebimento.

9.5 A Contratada deve garantir o objeto do Contrato, contra qualquer defeito de fabricação, desgaste excessivo ou quebra prematura de peças, incluindo fornecimento de peças de reposição, após a descontinuidade da fabricação da arma, sendo desconsideradas, para tais efeitos, mudanças na denominação do produto ou pequenas alterações no modelo básico da arma, dentro do prazo estipulado pela Contratante, responsabilizando-se pela sua substituição, tudo sem qualquer ônus para a Contratante.

9.6 Os objetos deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos), todos em língua portuguesa.

9.7 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

9.8 Será recebido o material:

I - Provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II - Definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante termo circunstanciado após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas no presente Contrato, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificado.

9.9 No ato da entrega será designado Comissão composta por representantes da DPOE – Diretoria Penitenciária de Operações Especiais para acompanhar, fiscalizar e aferir a adequação e compatibilidade do objeto contido no presente Contrato;

9.10 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

9.11 Os itens adquiridos serão entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e autorização do Exército, em remessa única, no seguinte endereço: DPOE – Diretoria Penitenciária de Operações Especiais – localizada na Rodovia DF, KM 04, Fazenda Papuda – São Sebastião/DF, CEP: 71.686-670

9.12 A entrega dos itens, deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de 08h00 às 18h00 e serão acompanhadas e fiscalizadas por Comissão a ser designada pela Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE, com vistas a verificação da conformidade dos itens com as especificações constantes no anexo deste Projeto Básico e propostas.

9.13 A empresa deverá comunicar à Contratante, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos itens, nos telefones (61) 3335-9416/ (61) 3335-9421.

9.14 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto anteriormente, com a devida comprovação;

9.15 A Contratada deverá entregar cada arma lubrificada e recoberta com óleo protetor devendo ser embalada individualmente em saco plástico resistente e, coletivamente em cunhetes de madeira ou em caixas de papelão, este contendo em sua parte externa, no mínimo, a série numerada, a identificação e a quantidade do produto.

9.16 A fim de cumprir a Portaria 07 - DLog, de 28 de abril de 2006, as armas deverão ostentar a gravação do brasão do Governo do Distrito Federal e brasão da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal em tamanho proporcional à peça e a inscrição “SSP/DF” na lateral esquerda do armamento, cujo custo deverá está incluído no preço da arma, conforme anexo II e III do Projeto Básico (39665683). As imagens são ilustrativas, devendo a contratada ajustar o tamanho para gravação em cada armamento e apresentar a CONTRATANTE para aprovação no prazo de até 10 dias úteis, após assinatura do contrato.

9.17 O objeto deverá ser novo, de primeiro uso, em perfeitas condições de uso e operacionalidade, conforme proposta apresentada e especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.18 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva durante o prazo de garantia e nos locais especificados nos manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter as armas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.19 Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 A Contratante obriga-se a:

10.1.1 Prestar todas as informações a Contratada para cumprimento do Contrato.

10.1.2 Designar executor, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Execução Orçamentária e Financeira do GDF.

10.1.3 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.1.4 Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução e fornecimento dos materiais.

10.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas nos materiais.

10.1.6 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada obriga-se a:

11.1.1 Efetuar a entrega dos objetos nas quantidades e prazos pactuados, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seu Anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao lote, data de fabricação, calibre e especificação.

11.1.2 Colocar à disposição da SSP/DF, os meios necessários à comprovação da qualidade do objeto, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo I do Projeto Básico.

11.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4 A empresa deverá comunicar à Contratante, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos itens, nos telefones (61) 3335-9416/ (61) 3335-9421.

11.1.4.1 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

11.1.6 Se necessário ou solicitado pela Contratante, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do armamento de que trata o presente contrato.

11.1.7 Apresentar à Contratante declaração do fabricante dos produtos credenciando-o proponente para a comercialização e prestação de assistência técnica e garantia.

11.1.8 Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.1.9 Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento, salvo nos casos de autorizado pela Contratante.

11.1.10 Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

11.1.11 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais.

11.1.12 Comercializar serviços/materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

11.1.13 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a fase de execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

11.1.14 A Contratada formará até o término da garantia, ao menos 10 (dez) armeiros do quadro do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, capacitando-os em solucionar problemas mecânicos e de manutenção que os armamentos adquiridos venham a apresentar após o término de sua garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, no que couber, com amparo no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, previsto no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa e às demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, descontada, a multa, da garantia oferecida ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento da aquisição dos bens.

13.1 Das Espécies

13.1.1 A Contratada, se não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831, de 19/09/2014:

I. advertência;

II. multa; e

III. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração de qualquer esfera da Federação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) caso a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 Da Advertência

13.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas), quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão Contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada.

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada de assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF, a Contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido neste Contrato ou nos documentos que o integram, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 O Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

13.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quanto os recursos forem oriundos da União).

13.4.4 O prazo previsto no inciso IV do item 13.4.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Subsecretário da SUAG da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 Das Demais Penalidades

13.6.1 As contratantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Licitações e Compras do DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

13.6.1.1 aplicam-se a este subitem as disposições dos subitens 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n°s 8.666, de 21/06/1993, ou 10.520, de 17/07/2002:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 Do Direito de Defesa

13.7.1 É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), devendo constar:

I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União) as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n° 8.666, de 1993.

13.8 Do Assentamento em Registros

13.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da Contratada.

13.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Contrato, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

13.10 Disposições Complementares

13.10.1 As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 desta cláusula de penalidades serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF.

13.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF, exceto em caso de disposição em contrário constante neste Contrato ou nos documentos que o integram.

13.10.3 É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste Contrato (Lei distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013).

13.10.3.1 O uso ou emprego de mão de obra infantil para a execução do objeto deste Contrato constitui motivo para sua rescisão e para a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013).

13.11 O uso ou emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, constitui motivo para rescisão de Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Lei distrital nº 5.448/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste Contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

18.1 A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para

ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

18.2 Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Representante Legal

Testemunhas:

MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA

CPF: 795.377.071-72

ADRIANA MELO SANTIAGO

CPF: 647.740.401-00



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA - Matr.1686058-6, Gerente de Contratos**, em 19/05/2020, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MELO SANTIAGO - Matr.1691472-4, Agente Policial de Custódia**, em 19/05/2020, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756,



de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 21/05/2020, às 09:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 22/05/2020, às 13:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **40389063** código CRC= **F8B5D3C2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF